



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Ailton Costa Faria.

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, sediada na Rua Barbosa, nº 449, sala 3, bairro Centro, município de Buri/SP, licitacao@linkbeneficios.com.br, neste ato representada por **Patrícia Aparecida de Lima**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 315.737.018-90 e RG nº 45339029 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Mario Vieira Braga, nº 19, Bairro Colina dos Pinheiros, Valinhos/SP, telefone (19) 98311-0062.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Pregão Presencial nº 0001/2018, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e motocicletas do Município de Pimenta/MG, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, via WEB e em tempo real, em rede especializada de serviços, em conformidade com o Termo de Referência nº 001/2018, Pregão Presencial nº 0001/2018.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - GEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Itens	Objeto	Unid.	Quant.	Taxa Percentual %
1	Contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e motocicletas do município de Pimenta/MG, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, via web e em tempo real, em rede especializada de serviços.	Serviço	1	0,5%

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período **12 (doze) meses, com termo inicial em 19/01/2019 e termo final em 19/01/2020**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará de forma parcelada nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 0001/2018** e seu Termo de Referência.

II. A contratada se responsabilizará pela execução dos serviços através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

III. Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da contratada e o operador - servidor autorizado do Município de Pimenta, mediante opções de execução oferecidas (menus).

IV. A contratada deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso ao sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas do Município e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de manutenção dos diversos tipos de veículos, motocicletas e máquinas do Município de Pimenta.

V. A contratada deverá disponibilizar sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

1. Ampla rede de loja, oficinas, auto peças e postos de combustíveis conveniados, em **Pimenta, Belo Horizonte e Brasília**, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;
2. Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos, motocicletas e máquinas componentes da frota do Município de Pimenta,

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados pelas conveniadas;

3. Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à contratada a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de manutenção da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos;

VI. A contratada tornará disponível acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota do Município de Pimenta, cadastrando todos os veículos que a integram.

VII. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificados toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção, abastecimento e aquisição de peças originais.

VIII. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da contratada, utilizado no atendimento às demandas do Município de Pimenta, não poderá ser superior a quatro horas úteis.

IX. Serão considerados como USUÁRIO os servidores do Município de Pimenta, sendo designados, caso a caso, para a operacionalização, fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do Município de Pimenta.

X. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos abastecimentos, dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração.

XI. A contratada deverá CREDENCIAR postos, lojas, autopeças, oficinas e estabelecimentos, sempre que possível nas sedes do Município de Pimenta.

XII. A contratada deverá credenciar e tornar disponível outros estabelecimentos para abastecimentos e manutenção preventiva e corretiva dos veículos do Município de Pimenta, sempre que houver interesse do Município, observado os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. O prazo para credenciamento será de 10 dias, a contar da solicitação do Município (unidade gestora).

XIII. Os postos e as oficinas, lojas e autopeças integrantes da rede conveniada pela contratada deverão estar plenamente equipadas para abastecimentos, prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais e/ou genuínas.

XIV. Os estabelecimentos da rede credenciada da contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos combustíveis; serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

XV. As oficinas, lojas e autopeças integrantes da rede conveniada pela contratada deverão confeccionar Check-list, dos itens e acessório no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – GEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

XVI. As oficinas, lojas e autopeças integrantes da rede conveniada pela contratada deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, motocicletas e máquinas, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

XVII. As oficinas integrantes da rede pela contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

1. 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela contratada, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);
2. 06 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela contratada, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);
3. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 06 (seis) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 12 (doze) meses;
4. As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.
5. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o Município, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:
 - a) Substituir o material defeituoso;
 - b) Corrigir defeitos de fabricação;
 - c) Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do Município.

XVIII. Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas conveniadas pela contratada estarão sujeitos à aceitação pelo Município, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

XIX. Na hipótese prevista no item acima, as oficinas, lojas e autopeças conveniadas pela contratada, obrigar-se-ão a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais, acessórios ou serviços, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à contratada a não aceitação pelo Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços.

XX. As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material está sendo adquirido.

XXI. A contratada deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto oferecido pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.

XXII. No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original do veículo) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pelo Município.

XXIII. A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo Município, devendo a contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de à vista.

XXIV. A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

XXV. Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da contratada, e respectiva autorização pelo fiscal designado pelo Município, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

XXVI. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o Município e as oficinas prestadora dos serviços, lojas, autopeças e postos de combustíveis.

XXVII. O sistema web da contratada deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários.

XXVIII. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da contratada, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.

XXIX. Será (ão) designado(s) pelo Município, como fiscal(is) da ATA/Contrato, servidor(es) para executar a gestão administrativa e financeira do termo, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de representante(s) da Administração de que trata Art. 67 da Lei 8.666/93.

XXX. A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o(s) fiscal(is) serão feitos sempre por escrito, por email institucional, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

XXXI. Para a liberação de orçamento/compra/aquisição, com base no princípio da economicidade e eficiência, será considerado o menor valor orçado, incluindo as peças e serviços bem como o deslocamento do veículo, seja por guincho ou outro meio.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) E DA FORMA DE PAGAMENTO

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

-
- I. O Município de Pimenta pagará à licitante detentora/contratada o valor constante na sua proposta de preços, considerados os eventuais lances verbais que forem apresentados, nestes já consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).
- II. O pagamento mensal corresponderá ao percentual da taxa de administração de 0,5% e incidirá sobre o valor mensal do faturamento, conforme especificado na Proposta Comercial apresentada no Pregão Presencial.
- III. O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista dos produtos e/ou da prestação de serviços nas lojas, estabelecimentos, postos e oficinas credenciadas, na data em que ocorreu cada venda ou prestação de serviço, em conformidade com documento comprobatório (nota fiscal e/ou cupom fiscal, ou outro similar) a ser emitido no momento da venda e/ou da manutenção do veículo, motocicleta ou máquinas, bem como o relatório apresentado pela CONTRATADA.
- IV. O percentual da taxa de administração permanecerá fixo e inalterável durante a vigência do Contrato.
- V. As lojas, postos, estabelecimentos e oficinas entre outros que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagas pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Município de Pimenta/MG.
- VI. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva venda/aquisição e/ou prestação dos serviços nas condições especificadas na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato, que será comprovada por meio do relatório de vendas/aquisição e serviços a ser expedido pelo responsável da fiscalização acompanhado da respectiva NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, Nota Fiscal e documentos comprobatórios da despesa.
- VII. A CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, a vigência dos documentos de habilitação, em especial os de regularidade fiscal, trabalhista, falência e concordata, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins agilidade na liberação dos pagamentos.
- VIII. A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Frotas do Município, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento/execução do objeto, a correspondente nota fiscal eletrônica, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.
- IX. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a data de recebimento dos documentos de cobrança, devidamente atestado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.
- X. A nota fiscal eletrônica será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- XI. As notas fiscais serão emitidas mediante a (s) NAF - Nota de Autorização de Fornecimento que será (ão) envida (s) para a CONTRATADA via correio eletrônico.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1051 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

- a) Poderão serem emitidas quantas NAF - Nota de Autorização de Fornecimentos forem necessárias a depender da execução do objeto, da Secretaria solicitante e dos recursos orçamentários e financeiros para o respectivo pagamento.
- b) Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

XII. O documento fiscal da CONTRATADA conferá em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, a descrição precisa do objeto entregue/executado e o mês de referências destes.

XIII. Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica e demais documentos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

XIV. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores das aquisições e dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação / substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

XV. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.

XVI. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica, a CONTRATADA dará ao Município pleno, geral e irretratável quitação da remuneração referente à aquisição de peças e à prestação de serviços nela discriminado para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O valor (taxa percentual) contratual será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.

II. Após o 12º mês de vigência, sendo o contrato prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93, o mesmo poderá ser reajustado, pela aplicação do INPC acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





-
- a) Em razão da mudança do exercício orçamentário, passará a vigorar a rubrica orçamentária correspondente no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

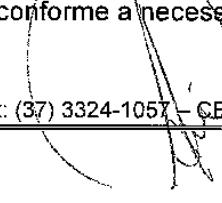
DO CONTRATANTE

- I. Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Termo;
- II. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar ou recusar o produto ou serviço em desacordo com as especificações;
- III. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega;
- IV. Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo Município;
- VI. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos na Ata de Registro de Preços/Contrato.
- VII. Disponibilizar equipamentos de informática (computador impressora e periféricos) bem como material de expediente e servidor para o gerenciamento do sistema no município.

DA CONTRATADA

- I. A contratada prestará os serviços objeto desta licitação e fornecerá as peças e produtos, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.
- II. Será de inteira responsabilidade da contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.
- III. A contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigidas.
- IV. A contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo Município, conforme a necessidade.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

V. O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

VI. O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas credenciadas, resarcindo ao Município quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenham concorrido.

VII. A contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante o Município e assisti-la em todas as questões relativas à execução da ata de registro de Preços/contrato.

VIII. A contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

IX. A contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente da Ata/Contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

X. Os estabelecimentos credenciados, deverá disponibilizar no que diz respeito a operação dos recurso do sistema inclusive com a importância do fornecimento de relação de peças/serviços e orçamentos no prazo máximo de 6 (seis) horas.

XI. O estabelecimento credenciado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

XII. A contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única por secretaria e recursos financeiros/orçamentários, com a consolidação financeira





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

das peças, produtos e serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

XIII. A contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor dos produtos e peças adquiridas e dos serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.

XIV. A contratada deverá acatar todas as orientações do Município sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo da Ata/Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

XV. A contratada, independentemente da atuação do Fiscal da Ata/Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto ao fornecimento de produtos, peças e à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

XVI. A contratada deverá manter durante a vigência da Ata/Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

XVII. A contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações detentora/contratada.

XVIII. A contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial sem qualquer ônus adicional.

XIX. A contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o Município de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução da Ata/Contrato.

XX. À contratada será vedado, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes as peças, produtos e aos serviços objeto do contrato para terceiros.

XXI. A contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Município.

XXII. A contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

XXIII. O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, produtos, peças e serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações, inclusive serviços de guincho, se pelo vício houver necessidade.





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

XXIV. A contratada deverá facilitar a ação de fiscalização do Município, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação do fornecimento de produtos, peças e serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas.

XXV. A contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

XXVI. A contratada deverá aceitar auditagem nos seus controles e documentação fiscal referentes as peças, produtos e serviços por parte de representante designado da Administração.

XXVII. A contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelas peças, produtos e serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais veículos do Município.

XXVIII. São da exclusiva responsabilidade da contratada todas as despesas com:

1. Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência; · Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
2. Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;
3. Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.
4. A contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município a utilizar todos os recursos do sistema.
5. A contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto da Ata/Contrato.
6. A contratada deverá providenciar o credenciamento de lojas, autopeças, postos, oficinas e estabelecimentos em localidades onde sejam solicitadas pelo Município, que venham a ser de seu interesse, por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais.
7. Durante toda a execução da Ata/Contrato, deverá ser mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
9. Prestar aos veículos, motocicletas e máquinas do Município os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados e conforme termo de referência além de peças, acessórios, pneus, filtros e combustíveis:
 - a) assistência mecânica;
 - b) manutenção corretiva e preventiva;
 - c) revisão;
 - d) assistência e reparos no sistema elétrico;





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

-
- e) lanternagem em geral, pintura e funilaria;
 - f) substituição e instalação de peças e acessórios (utilizando-se obrigatoriamente preços de mercado);
 - g) vidraçaria, capotaria e tapeçaria;
 - h) troca de óleo, elementos filtrantes e lubrificantes;
 - i) chaveiro;
 - j) vistorias;
10. Permitir ao servidor credenciado pelo Município fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
11. Fornecer ao Município, através da rede credenciada, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, excetuando-se nos casos de veículos fora de linha de fabricação de peças novas;
12. Exigir que o estabelecimento credenciado devolva ao Município, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
13. Fornecer ao Setor Administrativo/Compras/Frota do Município todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento da Ata/Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;
14. Exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, juntamente com o mesmo, bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas;
15. A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos decalques ou adesivos com propaganda próprios da contratada ou de terceiros;
16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05(cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 | CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

18. Capacitar os estabelecimentos credenciados, no que diz respeito a operação dos recursos do sistema sobre a importância do fornecimento da relação de peças, serviços e encargos, no prazo máximo de 6 meses, assim como as demais funcionalidades do sistema, como um todo.

XXIX. Dar plena e fiel execução a ata de registro de preços/contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

XXX. Atender ao chamado do Município para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito que poderá ser enviada por correio eletrônico;

XXXI. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes da ata/contrato.

XXXII. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.

XXXIII. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

XXXIV. Comprovar ao Município os recolhimentos sociais incidentes a que título for;

XXXV. Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo também as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

XXXVI. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a prestação do serviço.

XXXVII. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a prestação do serviço.

XXXVIII. Responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todas os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidas com terceiros para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços e/ou o contrato tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8.666/931, inciso V, da Súmula 331 do TST² e entendimento do TCU³ e STJ⁴ que privilegia inclusive, a retenção do pagamento.

XXXIX. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

XL. Fornecer condições que possibilitem a prestação do serviço, a partir da data da ordem de serviço emitida pelo Município;

¹ Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

² Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

³ TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

⁴ ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, §1º, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

XLI. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

XLII. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação;

XLIII. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos produtos;

XLIV. Realizar demonstração técnica, com instruções sobre os procedimentos necessários à execução do objeto e suas funcionalidades, em prazo não superior a 07 (sete) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

XLV. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos como condição para assinatura do contrato:

1. Apresentar declaração emitida pelo Departamento de Frotas que realizou a demonstração técnica conforme exigência do edital.
2. Comprovante de Registro no Conselho Regional de Administração do Estado da sede da licitante;

XLVI. A DETENTORA/CONTRATADA deverá realizar a implantação completa do sistema (com treinamentos e cadastros) sem qualquer ônus para o Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

XLVII. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1051 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;

2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

3. Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

2.3 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2.4 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

2.4.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

2.4.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

2.5 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

I. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

III. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.





**MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.

V. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VI. A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

VII. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

IX. É vedado à detentora/contratada, sob pena de rescisão e aplicação de multa de até 10% do valor da ata/contrato, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes as peças, produtos e/ou serviços objeto da ata/contrato, para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a execução/entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão nº 0001/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

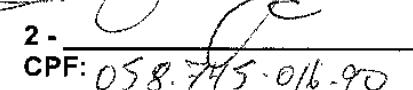
Pimenta/MG, 04 de Janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE


LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP
CNPJ: 12.039.966/0001-11
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -
CPF: 043.298.186-12


2 -
CPF: 058.745.016-90






MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2019

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de publicação Contrato Administrativo 003/2019. **OBJETO:** Contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e motocicletas do Município de Pimenta/MG, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, via WEB e em tempo real, em rede especializada de serviços, em conformidade com o Termo de Referência, visando a formação de registro de Preços. **CONTRATADA:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP: Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018. **VIGÊNCIA:** 19/01/2019 a 19/01/2020. Taxa de administração 0,5%.(Zero virgula cinco por cento). Pimenta-MG, 04 de Janeiro de 2019 – Rinaldo Nicodemos Teixeira – Pregoeiro.

Rinaldo Nicodemos Teixeira
Pregoeiro

04/01/19 04/02/19
R

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

